

CONTRATO Nº 20210166

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITUPIRANGA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, CNPJ-MF, Nº 05.077.102/0001-29, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal, residente na RAMAL ROD.TRANSAMAZÔNICA, KM 03, portador do CPF nº 209.250.260-34 e do outro lado LUIZ P BARROS MINIMERCADO EIRELI, CNPJ 21.135.829/0001-71, com sede na TV 07 DE SETEMBRO, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. LUIZ PEREIRA BARROS, residente na RUA SÃO GERALDO Nº23, BAIRRO NOVO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, portador do CPF 819.308.602-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, KITS DE MATERIAL DE LIMPEZA, KITS DE MATERIAL DE HIGIENE E KITS DORMITÓRIOS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM ESTADO DE CALAMIDADE DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA AFETADOS PELA CHEIA DO RIO TOCANTINS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
000538	PANO DE CHÃO 65 X 40CM - Marca.: TEXTIL	UNIDADE	270,00	7,500
2.025,00				
103454	ALCOOL EM GEL 70% 500ML - Marca.: GELACOOOL	UNIDADE	531,00	13,500
7.168,50				
103509	AÇUCAR 2KG - Marca.: SAFIRA	UNIDADE	77,00	6,000
462,00				
103514	OLEO DE SOJA 900ML - Marca.: PRIMOR	LATA	77,00	8,500
654,50				
	OLEO DE SOJA REFINADO, COM ANTIOXIDANTE, TIPO 1, TRANSPARENTE, COM ODOR E GOSTO PRÓPRIO, RICO EM VITAMINAS, COM APRESENTAÇÃO, CHEIRO, SABOR E CORPECULIAR AOS MESMOS DERIVADOS, NAEMBALEGEM DEVE CONTER NOME DO PRODUTO E FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO E VALIDADE, NUMERO DO LOTE, VALOR NUTRICIONAL, O PRODUTO DEVE SER EMBALADO EM GARRAFAS PET DE 900ML, ATOXICA, E RESISTENTE,HEMETICAMENTE FECHADAS E NÃO DEVEM APRESENTAR-SE AMASSADAS OU ESTUFADAS.			
103515	AGUA SANITARIA 1 LT - Marca.: YPE	UNIDADE	135,00	3,500
472,50				
103549	ARROZ BRANCO POLIDO TIPO 1 PCT 5KG - Marca.: TIO ZE	PACOTE	154,00	26,500
4.081,00				
103583	BALDE DE PLASTICO RESISTENTE 12 LTS , PRETO - Marca. UNIDADE		135,00	10,500
1.417,50				
	: PLASNEW			
103615	CAFE DE 250G - Marca.: MARATA	UNIDADE	154,00	3,990
614,46				
	CAFE TORRADO E MOIDO, COM ASPECTO HOMOGENEO, EMBALADO A VACUO, TIPO TRADICIONAL			
103626	RODO DE PLASTICO C/ BORRACHA (MEDIO) - Marca.: BRIL UNIDADE		135,00	12,500
1.687,50				
	RODO PLASTICO 30 CM COM DUPLA BORRACHA E COM CABO PLASTIFICADO			
103634	SABÃO EM PÓ DE 500G - Marca.: TIXAN	UNIDADE	135,00	4,000
540,00				
103641	SABONETE 90G - Marca.: REXONA	UNIDADE	531,00	1,500
796,50				
	SABONETE EM PEDRA GLICERINADO- COMPOSIÇÃO//; SABÃO BASE DE SODIO, ÁGUA, CARBONATO DE CALCIO, PERFUME, GLICERINA, CLORETO DE SODIO, OLEO DE GIRASOL... EMBALAGEM UNITARIA DE 90G			
103659	SAL FINO 1 KG - Marca.: DEZ	UNIDADE	77,00	1,000
77,00				
103671	SARDINHA LATA 125 G - Marca.: G.COSTA	UNIDADE	308,00	4,500
1.386,00				
	SARDINHA COM OLEO DE SOJA, ACONDICIONADA EM LATA DE 125 GR			
103687	CREME DENTAL 90G - Marca.: COLGATE	UNIDADE	531,00	3,500
1.858,50				
103693	DESINFETANTE LIQUIDO 500ML - Marca.: AZULIM	UNIDADE	135,00	3,500
472,50				
103700	DETERGENTE LIQUIDO 500ML. - Marca.: YPE	UNIDADE	135,00	2,500
337,50				
103706	FLOCÃO DE MILHO 500G - Marca.: D. CLARA	PACOTE	154,00	1,750
269,50				
	Farinha de milho flocada, para o preparo de cuscuz, com coloração, odor e sabor próprios, isento de umidade e de material estranho à sua composição, que comprometem a qualidade do produto. Na embalagem deve conter o nome			

Item	Descrição	Unidade	Valor	Total
103710	ESCOVA DENTAL USO ADULTO - Marca.: COLGATE	UNIDADE	531,00	3,500
1.858,50				
103715	ESPONJA MULTIUSO DUPLA FACE - Marca.: ASSOLAN	UNIDADE	540,00	0,600
324,00				
103724	FARINHA PUBA DE MANDIOCA - Marca.: TOCANTINS	QUILO	154,00	7,500
1.155,00				
105008	MACARRAO ESPAGUETE PCT 500G - Marca.: DOURA	PACOTE	77,00	3,500
269,50				
106859	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, PACOTE 1 KG - Marca.: TIO	QUILO	308,00	7,500
2.310,00				
106871	CARIOQUINHA, TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, NOVOS, E SADIOS. ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE FRAGMENTOS ESTRANHOS, UMIDADE, E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES OU ESPÉCIES. EMBALAGEM PRÓPRIA, ATÓXICA, INTACTAS, COM RÓTULO QUE IDENTIFIQUE A CATEGORIA DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, LOTE E PESO.	QUILO	77,00	28,500
2.194,50				
106885	LEITE EM PÓ PACOTE 1 KG - Marca.: CCOGL	QUILO	77,00	4,990
384,23				
106908	TIPO MAISENA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 400 GR, DEVERÃO SER FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, DEVENDO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO DEVEM APRESENTAR COR ESVERDEADA COM PONTOS BRANCOS E CINZA (MOFO); NÃO DEVE ESTAR COM CHEIRO DE MOFO; NÃO DEVE ESTAR COM PERFURAÇÕES (CARUNCHOS E OUTROS INSETOS); DEVEM ESTAR INTEIROS E FIRMES, SEM PÓ BRANCO SOLTO NO PACOTE. EMBALAGEM PRÓPRIA, ATÓXICA, INTACTAS, COM RÓTULO QUE IDENTIFIQUE A CATEGORIA DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE LOTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE	77,00	4,990
384,23				
106908	VASSOURA COM CABO - Marca.: BRILHUS	UNIDADE	135,00	13,000
1.755,00				
106911	SACO PLÁSTICOP P/ LIXO 30LT. - Marca.: VALENT	PACOTE	135,00	3,900
526,50				
106916	PACOTE CONTENDO NO MINIMO 20 UNIDADES.			
106916	PAPEL HIGIENICO PCT - Marca.: PERSONAL	PACOTE	531,00	3,500
1.858,50				
	PAPEL HIGIÊNICO - FOLHA DUPLA; CLASSE 01, FOLHA EXTRA FINA; NA COR BRANCA;ALVURA ISO MAIOR QUE 80%; ÍNDICE DE MACIEZ IGUAL OU MENOR QUE 5,5 NM/G; RESISTENCIA ATRAÇÃO PONDERADA IGUAL OU MAIOR QUE 90 N/M;QUANTIDADE DE PINTAS IGUAL OU MENOR A 20MM2/M2; TEMPO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA IGUAL OUMENOR QUE 5 SEGUNDOS;MINIMO DE 4 ROLOS POR PACOTE.			

36.956,19

VALOR GLOBAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE



ITUPIRANGA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;



- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 36.956,19 (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0102.061820002.2.105 Manutenção do Departamento da Defesa Civil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 13.857,69, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 23.098,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser



empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITUPIRANGA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITUPIRANGA-PA, 06 de Maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CNPJ(MF) 05.077.102/0001-29
CONTRATANTE

LUIZ P BARROS MINIMERCADO EIRELI
CNPJ 21.135.829/0001-71
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____